

Proj. Lei 4911



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE Nº 01  
1943

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 4653

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de lei nº 49/33

Autua o Município de Marataízes 165 a firmar convênio de cooperação com o Município de Itapermirim-65 mediante a intercessão do recurso autônomo de água e esgoto de Itapermirim-65 SAAG

DATA	HISTÓRICO
03/05/2011	AP - ausente ver Paulo e Agostini

## AUTUAÇÃO

Aos 12 doze dias do mês de abril  
de dois mil e 2011, autua a Projeto de lei nº 49/33  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Dorena P. Bianchini  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4693

Data: 12 / 04 / 11

Protocolista: Diego

14:52



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



Marataízes – ES, 12 de Abril de 2011.

– MENSAGEM Nº 025/2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara, o incluso Projeto de lei que **“Autoriza o Município de Marataízes-ES a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim-ES mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES- SAAE e dá outras providências”**.

A proposição visa conceder ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmarmos futuro Contrato de Programa com o SAAE, visando à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto no Município.

Com efeito, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto vem prestando serviços à municipalidade. Contudo, não existe instrumento jurídico a amparar a prestação de serviços. De modo que, como a intenção da municipalidade é no sentido de que o SAAE continue prestando os serviços ao Município, mister a cooperação entre os dois municípios, como forma de permitir futuro instrumento entre o Município e o SAAE.

O fundamento para o ajuste a ser firmado se encontra no art. 241 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”*.

No tocante ao Convênio de Cooperação, mister assentar que a Constituição da República, no citado art. 241, confere ao termo, de maneira semelhante àquela traçada aos consórcios públicos, o escopo de viabilizar a atuação dos entes federados na gestão associada de serviços públicos, bem como na transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, exigindo-se para tanto a existência de lei.

Neste toar, citamos José dos Santos Carvalho Filho:

*“O art. 241, com sua nova redação, prevê a edição de lei reguladora dos convênios e consórcios com vistas à transferência de serviços (na verdade, deverá haver leis reguladoras a serem editadas pelas diversas pessoas federativas). Tais leis, contudo, apresentarão caráter genérico no que toca a esse objetivo específico”*.

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15. ed. 2006, p. 189.)

Para tanto, mister que o Convênio de Cooperação seja aprovado por esta Casa de Leis.

*AP*  
1



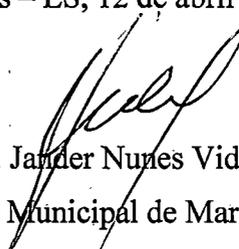
**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito**

Com efeito, segundo o Conselheiro do Tribunal de Contas Mineiro, Eduardo Carone Costa:

*“Destarte, os convênios de cooperação são instrumentos dotados de características próprias e inovadoras, que ultrapassam a noção de transferência de meros atos de gestão e execução, daí demandar a participação do Poder Legislativo. Eu quero dizer, aqui, que esses convênios de cooperação não se enquadram no gênero dos convênios que envolvem a prática de atos de gestão, e que o Supremo Tribunal Federal já decidiu inúmeras vezes que não comportam aprovação em lei, sob pena de intervenção de um poder na competência de outro. Esses são convênios especiais, que envolvem a transferência de competências. É uma situação mais complexa. Em decorrência dessa peculiaridade, não se aplica o entendimento do em vários julgados da Suprema Corte, segundo o qual se considera inconstitucional norma prevista em Constituição Estadual que vincula a celebração de convênios e contratos à aprovação da Casa Legislativa, por ofensa ao princípio das independências e harmonia dos poderes! Nesse sentido: ADI 76-2/RJ, DJU 29/11/96; ADI 1865/SC, DJU 12/03/99; ADI 1857/SC, DJU 07/03/03; ADI 342/PR, DJU 11/04/03”.*

Assim, contamos com a aprovação desta Lei e, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, solicitamos que a aprovação seja em caráter de urgência/urgentíssima.

Marataízes – ES, 12 de abril de 2011.

  
Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



→ PROJETO DE LEI Nº 49 /2011

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES- SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

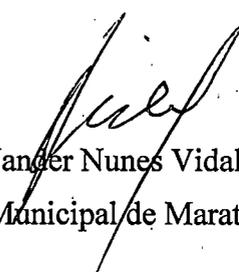
**Art. 1º** - Fica o Município de Marataízes/ES autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Convênio de Cooperação autorizado por esta Lei visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento e água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 241 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O período de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data da aprovação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 12 de abril de 2011

  
Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”.**

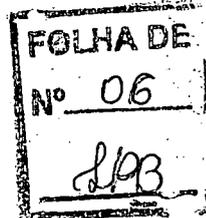
Os convenientes cooperados, **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, neste Município, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. JANDER NUNES VIDAL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 382.693.926-34, portador da CI n.º M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, n.º 68, Bairros Arraías, Marataízes, Espírito Santo; e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal NORMA AYUB ALVES e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE**, inscrito no CNPJ / MF sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede na Av. Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim-ES (CEP: 29.330-000), doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. JACKSON RODRIGUES CUZZUOL;

Considerando a competência comum dos Municípios para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico;

Considerando as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; e Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2011;

RESOLVEM firmam o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**



**Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Gabinete do Prefeito**

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º c/c art. 14, ambos da Lei nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim – ES, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

**Parágrafo primeiro:** O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas, nos termos do art. 4º c/c art. 9º do Decreto 7.217/10:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:**

**O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES obriga-se a:**

1. firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº \_\_\_/2011, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito**

de Itapemirim, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2.fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3.colaborar com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

4.realizar, de comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, mediante entendimentos com o SAAE, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

5.verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM;

6.declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

7.estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8.comunicar ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM e ao SAAE, as reclamações recebidas dos usuários;

**CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações do MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES:**

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM obriga-se a:**



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito**

1. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. promover a coordenação das ações de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações Comuns**

**OS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM obrigam-se a:**

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

3. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. promover a articulação entre o SAAE e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

**CLÁUSULA SEXTA: Da universalização do acesso**

*[Handwritten signature]* 7



**Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Gabinete do Prefeito**

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, ao SAAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA: Do encerramento do Convênio de Cooperação**

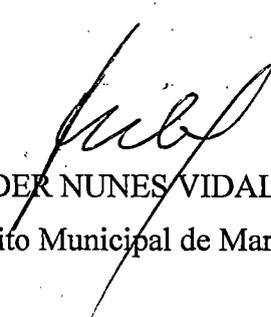
O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA NONA: do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Maratáizes – ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, 12 de abril de 2011

  
JANDER NUNES VIDAL  
Prefeito Municipal de Maratáizes

NORMA AYUB ALVES  
Prefeita Municipal de Itapemirim

JACKSON RODRIGUES CUZZUOL  
Diretor Geral do SAAE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



## Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 049/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de abril de 2011.

**Fabiano dos Santos Facini**  
Assistente Legislativo da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 4653/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Ata jurídico para parecer.

MARATAÍZES/ES 20 DE abril DE 2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Encaminho parecer em 03 laudas.

Marataízes/ES, em 25 de abril de 2011.

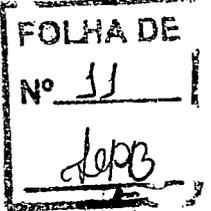
  
Diana Araújo de Carvalho Oliveira

OAB/ES 14.215  
Assessora Jurídica Administrativa da C. M. M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº 049/2011, Mensagem nº 025/2011.

Protocolo: 4653, datado em 12/04/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4930

Data: 25 / 04 / 11

Protocolista: [Signature]

16234

**Ementa:** Autoriza o Município de Marataízes a firmar convênio de cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES – SAAE, e dá outras providências.

Veio-me para análise o projeto de lei em destaque, que autoriza o Município de Marataízes firmar convênio de cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, sob a justificativa de ausência de instrumento jurídico a amparar a prestação de serviços realizados, na necessidade da continuidade do serviço de caráter essencial.

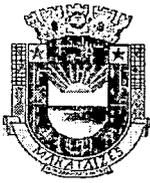
O SAAE é uma Autarquia Municipal, portanto, pessoa jurídica integrante da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim, e prestará serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao Município de Marataízes, através da *dispensa de licitação*, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Após a assinatura do Convênio de Cooperação entre os Municípios, o SAAE e o Município de Marataízes celebrarão *Contrato de Programa*, que regulamentará as atividades e/ou operação, referentes: a) captação, adução e tratamento de água bruta; b) adução, reservação e distribuição de água tratada; c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários; e, d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

A Cláusula Sexta do Convênio prevê *servidões de passagem* nos limites do território do Município de Marataízes ao SAAE, a título gratuito e pelo prazo de vigência do contrato de programa.

O Convênio prevê vigência de 01 (um) ano, sem efeitos retroativos, a partir da publicação da lei autorizativa.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 12

JPB

Registra-se, que o item "4" da Cláusula Terceira do Convênio, prevê a realização de acordo com o Município de Itapemirim, mediante entendimentos com o SAAE, para atender demandas não previstas no Contrato de Programa, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Encontra-se em anexo ao projeto de lei, minuta do Convênio de Cooperação, que regulará o objeto; as obrigações dos Municípios; as obrigações comuns; a vigência e o encerramento do Convênio.

É o resumo dos fatos que se faz necessário.

**DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL** – O art. 241, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, previu a edição de leis federal, estaduais, distrital-federal e municipais, conforme o caso, para disciplinar a **cooperação** entre essas entidades. Nesse passo, autorizou a gestão associada de serviços públicos através de consórcios públicos e convênios de cooperação<sup>1</sup>.

**DA LEGITIMIDADE – COMPETÊNCIA PRIVATIVA** - A *Lei Orgânica Municipal* assegura legitimidade ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para propor o projeto, nos termos do art. 106, inciso XI, ao dispor que:

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XI - celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas e consórcio com outros municípios para a realização de objetivos de interesse do Município;

O Poder Legislativo apresenta-se como legítimo para aprovar os termos do presente Convênio, conforme se depreendem dos dizeres do art. 63, §13 da LOM, *in verbis*:

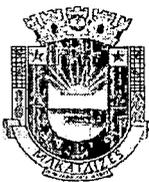
**Art. 63.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

§ 13. Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade.

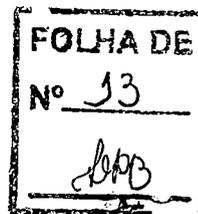
<sup>1</sup> Bulos, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p.1442.

*Saraiva*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Assim, sob o aspecto formal, o projeto atende aos requisitos impostos pela lei, em especial, a contida no artigo 106, inciso XI c/c artigo 63, §13, todos da Lei Orgânica Municipal.

E quanto ao mérito, atém-se pelo dever do Município em garantir a população saneamento básico, nos termos do art. 219 da Lei Orgânica Municipal, de forma a não interromper a continuidade dos serviços já prestados.

A escolha do convênio de cooperação entre os Municípios, como instrumento jurídico a formalizar tal relação, e, a posterior formalização do **contrato de programa** junto ao SAAE, também, encontra-se amparo em permissivo legal, previsto no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, quando assim regulou que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de **contrato de programa** com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de **serviços públicos de forma associativa** nos termos do **autorizado** em contrato de consórcio público ou em **convênio de cooperação**;

Ressalta-se, que no corpo do projeto de lei não há previsão de autorização para o aumento da tarifa de água e esgoto, contudo, o item “4” da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, prevê, mediante acordo com o Município de Itapemirim e SAAE, a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço**, sobre questões não previstas no Contrato de Programa, levando-se a entender que poderá a partir da celebração desse instrumento, haver o aumento, ou o realinhamento, nos valores das tarifas.

Com estas considerações, entendo, que o projeto pode ser analisado dentro do processo legislativo, passando pelas comissões temáticas, seguindo seu curso normal, até discussão e votação plenária, onde, para aprovação, necessitará dos votos de 3/5 dos membros da Câmara, tudo em conformidade com o art. 218, II, “a” do REGIN.

É o parecer.

Marataízes, 25 de abril de 2011.

Drª Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
OAB/ES 14.215  
Assessora Jurídica Administrativa da C. M. M.

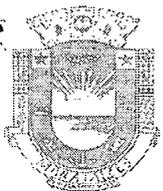
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4653/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as  
Comissões Competentes para  
processar

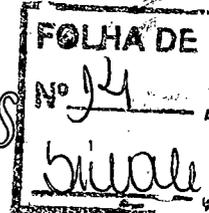
MARATAÍZES/ES 26 DE abril DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
*Willian de Souza Duarte*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI 049/2011, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município de Marataízes/es a firmar convênio de cooperação com o município de Itapemirim/es mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES – SAAE.

A mensagem de nº. 025/2011 do Executivo Municipal dispõe sobre a prestação de serviço pelo SAAE ao Município que vem sendo realizada, sem a existência de instrumento jurídico que ampare essa prestação de serviço.

Porém, entende ser necessário que o Convênio em epígrafe seja referendado por esta Casa de Leis.

Justifica tal proposição com base no artigo 241 da Constituição Federal, na oportunidade junta ao PL, o anexo I que trata de Minuta do Convênio de Cooperação.

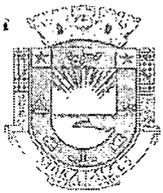
Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

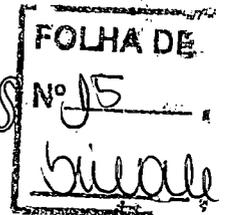
As razões do Executivo fundam-se em necessidade de instrumento legal que ampare a prestação do serviço de água e esgoto, tendo em vista tratar-se de serviço público de caráter contínuo e essencial.

Essa Comissão entende que a prestação de serviços até agora realizada pelo SAAE está sendo feita de forma precária e ao arrepio da lei.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A escolha da Autarquia Municipal se deu por comum acordo entre o Município de Itapemirim e Marataízes, através de dispensa de licitação, prevista no artigo 24, XXVI, da Lei 8666/93.

O artigo 241 da CF prevê a edição de lei municipal para disciplinar a cooperação entre essas entidades, autorizando a gestão associada de serviços públicos através de consórcios públicos e convênios de cooperação, ao dispor que:

*"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

Compete ainda a essa Casa de Leis a aprovação dos termos do presente convênio com fulcro no artigo 63, § 13 da LOM, a qual preceitua:

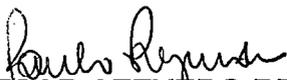
*§ 13 aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade.*

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 049/2011, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

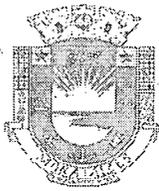
Marataízes, 03 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente - Relator

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Vice-Presidente

  
**ALCERY PAULO DE SOUZA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
blanca

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI 049/2011, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o município de Marataízes/es a firmar convênio de cooperação com o município de Itapemirim/es mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES – SAAE.

Foi anexada junto ao PL em comento a Minuta do Convênio a ser celebrado para análise por essa comissão.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

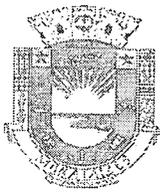
### PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de convênios a serem firmados com os governos federal, estadual ou municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária;

A Minuta do Convênio de Cooperação entre os Municípios e o SAAE, prevê a celebração de Contrato de Programa que regulamentará diversas atividades e operações.

Quanto à possíveis aumentos, e realinhamentos o anexo I do Convênio de Cooperação, prevê que deverá ser de comum acordo entre os Municípios e o SAAE, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços.

O PL em comento já foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a qual entendeu que o projeto atende aos ditames legais, sendo, portanto, constitucional.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



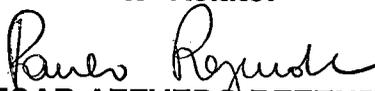
## PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, essa Comissão, exercendo a atribuição de finanças, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de preços, entende que a presente proposição poderá seguir sua normal tramitação.

Marataízes, 03 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente- Relator

  
**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Vice-Presidente

  
**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



## COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

**PARECER AO PROJETO DE LEI 049/2011, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Marataízes/ES a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim-ES – SAAE.

Referido Projeto teve sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Finanças que não encontraram óbice ao regular processamento da proposição.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

### PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, de acordo com o Art. 44, inciso VI do REGIN desta Casa de Leis, opinar sobre saneamento básico.

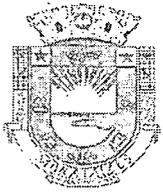
É bom frisar que a saneamento básico é dever do Município, estando amparado na LOM, no Capítulo V – DO SANEAMENTO, onde o art. 219 assim prevê:

*“Art. 219. O saneamento básico é dever do Município, implicando, o seu direito, a garantia inalienável de:*

*I - abastecimento de água, em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e o conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;*

*II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio do ambiente e eliminar as ações danosas à saúde;*

*III - controle de vetores sob a óptica da proteção à saúde pública.”*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## PARECER DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, por maioria dos seus membros, opina pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Marataízes, 03 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

**JESUEL FERNANDES FABIANO**  
Presidente/Relator

**VENCESLAU TINOCO SERAFIM**  
Vice-Presidente

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei nº 49/11, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....ausente  
Alcery Paulo de Souza:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim  
Jesusel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....ausente  
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim  
Willian de Souza Duarte.....Presidente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de maio de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. 11587

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 24 /2011

05 / 05 / 11

WM

Lei 1383

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Maratáizes/ES autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Convênio de Cooperação autorizado por esta Lei visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento e água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 241 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O período de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data da aprovação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 04 de maio de 2011

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.

FOLHA DE Nº 21



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011

*“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE, PARA O FIM DE ESTABELEECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”.*

Os convenientes cooperados, MUNICIPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, neste Município, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. JANDER NUNES VIDAL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 382.693.926-34, portador da CI n.º M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, n.º 68, Bairros Arraias, Marataízes, Espírito Santo; e MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal NORMA AYUB ALVES e de outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE, inscrito no CNPJ / MF sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede na Av. Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim-ES (CEP: 29.330-000), doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. JACKSON RODRIGUES CUZZUOL;

Considerando a competência comum dos Municípios para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico;

Considerando as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; e Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2011;

**RESOLVEM** firmam o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º c/c art. 14, ambos da Lei nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim – ES, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo primeiro: O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas, nos termos do art. 4º c/c art. 9º do Decreto 7.217/10:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Das obrigações do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES obriga-se a:

1. firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº \_\_\_/2011, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2.fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3.colaborar com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

4.realizar, de comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, mediante entendimentos com o SAAE, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

5.verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM;

6.declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

7.estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8.comunicar ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM e ao SAAE, as reclamações recebidas dos usuários;

**CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações do MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES:**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM obriga-se a:



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 25

Estado do Espírito Santo

1. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3. promover a coordenação das ações de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

## CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações Comuns

OS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

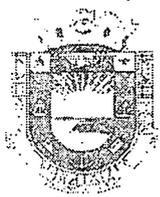
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

3. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. promover a articulação entre o SAAE e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

## CLÁUSULA SEXTA: Da universalização do acesso



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, ao SAAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA: Do encerramento do Convênio de Cooperação**

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA NONA: do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes – ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, 12 de abril de 2011

**JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes  
Itapemirim

**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal de

**JACKSON RODRIGUES CUZZUOL**  
Diretor Geral do SAAE

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 4.653/2011

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
Tecnis legislativo para  
acompanhamento dos  
prazos.

MARATAÍZES - ES 09 DE maio DE 2011

Satohiselo



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 786  
NO DIA: 09/05/2011

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

*Jardner*  
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1383 de 09 de Maio de 2011.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES MEDIANTE A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES- SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Marataízes/ES autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Itapemirim/ES, mediante a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Convênio de Cooperação autorizado por esta Lei visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento e água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 241 da Constituição Federal.

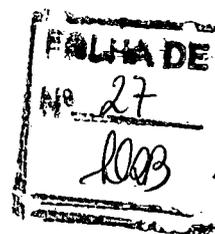
**Art. 3º** - O período de vigência do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data da aprovação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 09 de maio de 2011

*Jardner*  
Dr. Jardner Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes





PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº \_\_\_\_\_  
NO DIA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”.**

Os convenientes cooperados, **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, neste Município, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. JANDER NUNES VIDAL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 382.693.926-34, portador da CI n.º M-164.695 SSPMG, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, n.º 68, Bairros Arraias, Marataízes, Espírito Santo; e **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal NORMA AYUB ALVES e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM – ES – SAAE**, inscrito no CNPJ / MF sob o n.º 27.780.220/0001-31, com sede na Av. Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim-ES (CEP: 29.330-000), doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. JACKSON RODRIGUES CUZZUOL;

Considerando a competência comum dos Municípios para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico;

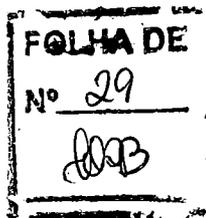
Considerando as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005; e Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2011;

RESOLVEM firmam o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º c/c art. 14, ambos da Lei nº 11.445/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº \_\_\_\_\_  
NO DIA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim – ES, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

**Parágrafo primeiro:** O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas, nos termos do art. 4º c/c art. 9º do Decreto 7.217/10:

- 1.captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- 3.ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- 4.tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:**

**O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES obriga-se a:**

1.firmar Contrato de Programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº \_\_\_/2011, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Município de Itapemirim, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2.fornecer ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

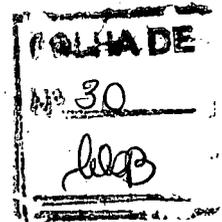
3.colaborar com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

4.realizar, de comum acordo com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, mediante entendimentos com o SAAE, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

5.verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM;



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito**



6.declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

7.estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8.comunicar ao MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM e ao SAAE, as reclamações recebidas dos usuários;

**CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações do MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES:**

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM obriga-se a:**

1.fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

2.disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3.promover a coordenação das ações de operação/manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações Comuns**

**OS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM obrigam-se a:**

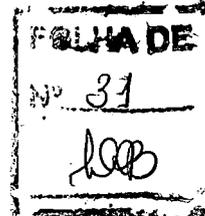
1.contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

2.cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3.desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

3.manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4.promover a articulação entre o SAAE e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito**

**CLÁUSULA SEXTA: Da universalização do acesso**

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, ao SAAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência**

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA OITAVA: Do encerramento do Convênio de Cooperação**

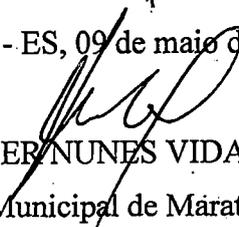
O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA NONA: do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes – ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes - ES, 09 de maio de 2011

  
JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal de Marataízes

NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal de Itapemirim

JACKSON RODRIGUES CUZZUOL

Diretor Geral do SAAE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_